



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 201704887-00  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
ASSUNTO : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 159/17/TCM-PA  
EXERCÍCIO : 2017  
RESPONSÁVEL : MANOEL FERREIRA PINTO  
PROCURADORA : MARIA INÊS GUEIROS

---

### RELATÓRIO

Trata-se do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 159/2017/TCM-PA, celebrado pela Câmara Municipal de Terra Alta, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Ferreira Pinto, na qualidade de Compromissário, com esta Corte de Contas e Ministério Público de Contas, na qualidade de Compromitentes.

A DIPLAN, em Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento, fls. 33/38, atestou o cumprimento 68,75% das obrigações pactuadas no referido TAG.

Citado, através do Edital nº 4160/2018/4ª Controladoria, o interessado, Sr. Manoel Ferreira Pinto, não apresentou defesa acerca do descumprimento dos pontos de controle elencados no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento.

Parecer do Ministério Público de Contas, sugere que seja dado cumprimento ao disposto no art. 12 do aludido TAG, referente a aplicação das sanções pertinentes ao ordenador responsável, com os devidos reflexos na análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício de 2017.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 201704887-00  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
ASSUNTO : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 159/17/TCM-PA  
EXERCÍCIO : 2017  
RESPONSÁVEL : MANOEL FERREIRA PINTO  
PROCURADORA : MARIA INÊS GUEIROS

---

**V O T O**

Considerando que a Câmara Municipal de Terra Alta, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Ferreira Pinto, na qualidade de Compromissário, cumpriu 68,75% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanção, conforme art. 12 do TAG.

Aplico a multa do valor de R\$ 2.328,97 correspondente a 700 UPF-Pa<sup>1</sup>, pelos itens não cumpridos, de acordo com o Relatório de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI - Resolução nº 017/2017/TCM-PA e determino a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão à respectiva prestação de contas.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**É o voto.**

Belém, 30 de agosto de 2018.

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES  
CONSELHEIRO RELATOR**

<sup>1</sup> Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa. fixada para 2018 em R\$ 3,3271.